

ОБЩЕСТВО
С ОГРАНИЧЕННОЙ
ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ

ОБЩЕСТВО
С ОГРАНИЧЕННОЙ
ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ

КОМПАНИЯ

2008.12.31
000 018 82 1933 - 1608 6002
ИП (ООО) и других собственников
РАМАЛЫ И ЛАНДАНАРА ОЗОН
ОБЪЕДИНЕНИЕ ДО СЕЗОНА
ЗАКОННОСТЬ ЗАКОНОВ ДО СЕЗОНА

40-1000\088.889.889

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ
КОМПАНИЯ

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ
КОМПАНИЯ

ИНВЕСТИЦИОННО-ПРОМЫШЛЕННАЯ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19.2 Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 17 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Núcleo II, Sousa – PB, 03 de março de 2026

Frailson Vieira da Silva

Frailson Vieira da Silva
Presidente do Conselho Escolar
MAT Nº 190.670-4

CONTRATANTE

Am. Kelly Dantas da Silva

CONTRATADO

Am. Kelly Dantas da Silva

TESTEMUNHAS

63.933.890/0001-04

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS
FAMILIARES DA COMUNIDADE DO
NÚCLEO HABITACIONAL II (AMAF)

Logradouro Núcleo II (Dois) S/N
Zona Rural - CEP: 58.814.000
Sousa - PB

Francisca Dantas Rodrigues

NOME

CPF

FUNÇÃO

Reglene Alves Vieira

NOME

CPF 063.502.974-07

FUNÇÃO Apoio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

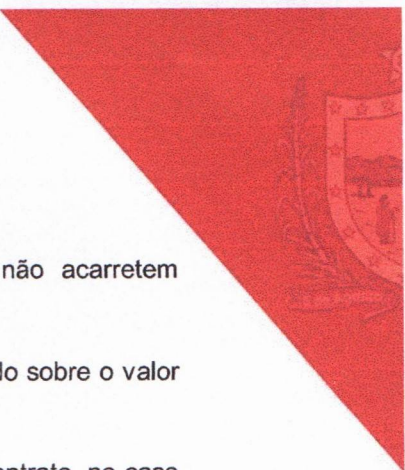
18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2026.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será o da Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja



- 
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



9.3 O fornecedor contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer em até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.2 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(X) PROGRAMA ESTADUAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º001/2026..

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer de segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 9.917,79** (Nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

cor e sabor próprios da espécie) de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com Resolução 272/2005 da CNNPA.					
Valor Total do Contrato					R\$ 9.917,79

Fisla
Akhosha

intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.					
Limão tahiti: fruto fresco, com casca e polpa intactas e firmes, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	04	TERÇA-FEIRA	R\$ 5,90	R\$ 23,60
Mamão, tipo formosa: de primeira qualidade, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios. Bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Devem estar livres de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	200	TERÇA-FEIRA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
Manga, tipo espada: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	80	TERÇA-FEIRA	R\$ 6,40	R\$ 512,00
Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	100	TERÇA-FEIRA	R\$ 3,73	R\$ 373,00
Pimentão: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, devem estar com a casca intacta e firme. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	20	TERÇA-FEIRA	R\$ 12,33	R\$ 246,60
Tomate: de início de maturação, fruto de porte médio/grande (grau de, aroma,	KG	100	TERÇA-FEIRA	R\$ 9,46	R\$ 946,00

Fiscal

AKR

rama. Não podendo apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 1kg.					
Cebolinha: de primeira, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica de variedade. Molho apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Embalagem de 500 gramas.	KG	10		R\$ 11,50	R\$ 115,00
Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes, acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas de 1kg.	KG	25	TERÇA-FEIRA	R\$ 7,87	R\$ 196,75
Coentro: deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitas ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagem de 500g.	KG	20	TERÇA-FEIRA	R\$ 12,60	R\$ 252,00
Feijão macassar: feijão tipo macassar, tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	20	TERÇA-FEIRA	R\$ 9,93	R\$ 198,60
Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa	KG	50	TERÇA-FEIRA	R\$ 5,93	R\$ 296,50

Fisica
Atividade

manipulação, transporte e a Conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.					
Alface crespa: íntegra, de 1ª qualidade, compacta, firme, Com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, Tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do Manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem Transparente atóxica.	KG	15	TERÇA-FEIRA	R\$ 12,80	R\$ 192,00
Banana: tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em Pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o Sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e íntegra, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	150	TERÇA-FEIRA	R\$ 5,37	R\$ 805,50
Batata inglesa: de primeira, in natura, frescos e com grau de maturação intermediária que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deve ser de tamanho regular, apresentando cheiro agradável, consistência firme, isento de lesões, rachaduras e danos físicos. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	50	TERÇA-FEIRA	R\$ 7,33	R\$ 366,50
BOLO INGLÊS: composto de açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG	151	TERÇA-FEIRA	R\$ 20,00	R\$ 3.020,00
Caju: de primeira, obtendo boa qualidade, tamanho grande, cor, sabor e formação uniformes. Com polpa íntegra e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá constar a castanha. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa íntegras e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	49	TERÇA-FEIRA	R\$ 7,80	R\$ 382,00 20
Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grávida e sem	KG	72,00	TERÇA-FEIRA	R\$ 7,07	R\$ 509,04

Fisela
AKHOSifor

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE

O Conselho Escolar da E.E.E.F.M.Profª Dione Diniz Oliveira Dias, pessoa jurídica de direito público, com sede no Núcleo Habitacional II, Zonz Rural, n.º s/n, município de Sousa - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.669.093/0001-04, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) Frailson Vieira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES com sede no Núcleo Habitacional II, Zona Rural, n.º s/n, município de Sousa - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 63.933.890/0001-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, Decreto Estadual nº 47.422/2025 (Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PEAE), Resolução FNDE/CD Nº 06 de 08 de maio de 2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001//2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PEAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

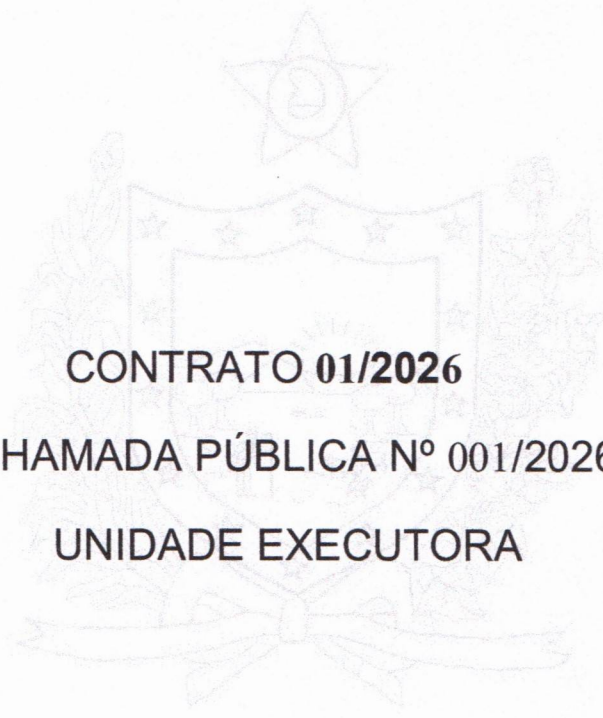
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Acerola: fruto fresco, de primeira, limpo, de boa Qualidade, cor, aroma e sabor característicos da espécie. Apresenta grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a	KG	110	TERÇA-FEIRA	R\$ 6,57	R\$ 722,70

Frailson
AKIOZILA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO



CONTRATO 01/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

UNIDADE EXECUTORA